



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 02 DE MAIO DE 2017

(Do Sr. Vereador SILVIO CESAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA- Silvinho da APAE)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 354/2017

CM-PALMITAL 02/05/2017

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 04/05/17

Rodolfo Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE MADEIRA PROVENIENTE DA PODA E DA EXTRAÇÃO DE ÁRVORES EM NOSSA CIDADE PELA MUNICIPALIDADE OU POR EMPRESA CONTRATADA SEJAM DESTINADOS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, para fins de interesse social, ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, após os necessários procedimentos internos, os valores arrecadados com a venda de madeira oriunda da poda e da extração de árvores em nossa cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Lei deverá ser considerada toda madeira proveniente da poda e da extração de árvores na forma de galhos e troncos em áreas públicas, pela municipalidade ou por empresa contratada.

Art. 3º - O Órgão da Prefeitura Municipal responsável pela administração de podas e extrações de árvores ficará responsável pela estimativa do volume mensal da madeira, e tais serviços continuarão obedecendo a legislação vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que julgar necessário para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 02 de maio de 2017.

SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
(Silvinho da APAE)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 02 DE MAIO DE 2017

(Do Sr. Vereador SILVIO CESAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA- Silvinho da APAE)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento o presente Projeto de Lei, que dispõe que os valores arrecadados com a venda de madeira oriunda da poda e da extração de árvores em nossa cidade seja destinada ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.

O Fundo Social de Solidariedade criado através da Lei nº 1.268/93, tem por objetivo o atendimento das necessidades e problemas sociais em nosso município, e a destinação de tais recursos ao órgão será de grande valia para a continuidade dos projetos sociais.

Por se tratar de um assunto de grande valor social, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 02 de maio de 2017.

SILVIO CÉSAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA
(Silvinho da APAE)
Vereador